



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

PROJETO DE LEI Nº 05/2022, DE 10 DE JANEIRO DE 2022

Institui Gratificação pelo Encargo de Membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.

Art.1º- Fica instituída a Gratificação pelo Encargo de Membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, com base nos artigos 65 e 66 da Lei 1269/2014 de 23 de janeiro de 2014.

Art. 2º- Ao servidor ocupante de cargo de provimento efetivo ou estável, quando nomeado para participar como membro em Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar e que embora atenda o interesse público, e sejam alheias as atribuições do cargo efetivo ou em condições anormais de regular exercício, fará jus a gratificação pelo encargo, correspondente ao coeficiente de 0,20 (zero virgula vinte, calculado sobre o Padrão Básico de Referência Salarial do Município).

§1º A gratificação pelo encargo previsto neste artigo será paga, por Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar.

§2º A gratificação pelo encargo por participação na Comissão de Sindicância ou de Processo Administrativo Disciplinar não tem natureza de vencimentos, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, não constitui base de incidência de contribuição previdenciária e não é considerada como base de cálculo para quaisquer outras vantagens;

§3º A prorrogação de prazo para conclusão de sindicância ou de processo administrativo disciplinar não dá direito a percepção de nova gratificação;

§4º É permitido ao servidor receber cumulativamente pela participação em mais de uma comissão desta natureza;

Art. 3º- Os servidores designados para compor Comissão de Sindicância/Processo Administrativo Disciplinar serão designados por ato próprio do Poder Executivo.

Art. 4º- As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentaria da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RELVADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

JUSTIFICATIVA

**Senhor Vereador Presidente:
Senhores(as) Vereadores(as)**

Na oportunidade em que cumprimentados Vossas Senhorias, estamos encaminhando a esta casa Legislativa o Projeto de Lei nº 05/2022, que **Institui Gratificação pelo Encargo de Membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar e dá outras providências.**

Considerando a necessidade de criar Gratificação pelo Encargo de Membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, com base nos artigos 65 e 66 da Lei 1269/2014 de 23 de janeiro de 2014, viabilizando a remuneração ao servidor decorrente de sua participação em sindicância e /ou processo administrativo, tendo em vista a demanda de tempo adicional a ser dispendido na realização do processo, em conformidade com as normas jurídicas e legislação municipal que tratam a matéria.

Ante o exposto, certos da relevância da matéria, submetemos o presente Projeto de Lei para apreciação desses nobres Vereadores, em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, contando com parecer favorável a presente Lei.

Ciente da compreensão dos senhores, esperamos contar com a aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RELVADO/RS, aos 10 dias do mês de janeiro de 2022.

CARLOS LUIZ FRAPORTI
Prefeito Municipal